

Lei nº 494 de 20.06.1978

Aprona planta cadastral do Bairro da Saudade e

autoriza alienação por leilão de terrenos naquele bairro.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas, Minas Gerais autorizado a alienar a imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal no Bairro da Saudade, por leilão na forma prescrita no parágrafo 2º do artigo 103 da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972.

Artº 2º - Os imóveis a serem alienados são os constantes da Planta Cadastral do Bairro da Saudade, que fica aprovada e fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: - A alienação será por parcelas, devendo para tal ser afixado com a antecedência de 15 dias o Edital onde se deverá fazer constar o preço base e a relação dos lotes a serem leiloados.

Artº 3º - Deverá ser nomeada pelo executivo municipal a Comissão de avaliação e organização da licitação que deverá acompanhar os serviços até final das vendas.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 20 de junho 1978

Fair Ferrreira dos Santos  
Prefeito Municipal